



ASSOCIAÇÃO

SÉRIE EMPREENDIMENTOS COLETIVOS



© 2009. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE
TODOS OS DIREITOS RESERVADOS

A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610)

INFORMAÇÕES E CONTATO

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE
Unidade de Capacitação Empresarial – UCE
SEPN Quadra 515, Bloco C, Loja 32 – CEP: 70.770-900 – Brasília, DF.
Telefone: (61) 3348-7168 – Fax: (61) 3340-5095
Home: www.sebrae.com.br

Publicação elaborada pelo Sebrae/MG e atualizada e reeditada pelo Sebrae/NA.

SEBRAE/Nacional

Presidente do Conselho Deliberativo

Adelmir Araújo Santana

Diretor Presidente

Paulo Okamoto

Diretor Técnico

Luiz Carlos Barboza

Diretor Financeiro

Carlos Alberto dos Santos

Gerente da Unidade de Capacitação Empresarial

Mirela Malvestiti

Coordenação nacional

Michelle Carsten Santos

Equipe técnica

Bruna Machado Teixeira

Atualização de conteúdo

Univaldo Coelho Cardoso – Uni.C Consultoria, Educação e Desenvolvimento Ltda.

Editor de texto e conteúdo

Luiz Humberto de Castro – 3.Com Assessoria Empresarial Ltda.

Revisão ortográfica, tratamento de linguagem e editoração eletrônica

i-Comunicação Integrada

SEBRAE/Minas Gerais

Presidente do Conselho Deliberativo

Roberto Simões

Diretor Superintendente

Afonso Maria Rocha

Diretor Técnico

Luiz Márcio Haddad Pereira Santos

Diretor de Operações

Matheus Cotta de Carvalho

Gerente da Unidade de Educação, Empreendedorismo e Cooperativismo

Ricardo Luiz Alves Pereira

Coordenação estadual

Andréa Mágeste Damásio

Criação – versão original

Univaldo Coelho Cardoso

Conteúdo e texto – versão original

Univaldo Coelho Cardoso

Vânia Lúcia Nogueira Carneiro

Equipe técnica – versão original

Adriana Brandão Alves

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	5
O QUE É ASSOCIAÇÃO?.....	8
PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS.....	11
TIPOS DE ASSOCIAÇÃO.....	19
DIFERENÇAS ENTRE ASSOCIAÇÃO E COOPERATIVA	22
OBSERVAÇÕES PARA ORGANIZAR UMA ASSOCIAÇÃO.....	28
SUGESTÃO DE ROTEIRO PARA CRIAR UMA ASSOCIAÇÃO	30
1ª Fase: Sensibilização	30
2ª Fase: Constituição	31
3ª Fase: Pré-Operacional.....	34
4ª Fase: Operacional	34
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	35



INTRODUÇÃO

O cenário atual reserva muitas oportunidades para os empresários em nosso país: aumento de renda da população, em especial das classes c e d; e estabilidade e crescimento econômico, o que gera condições favoráveis para o desenvolvimento das empresas. Ao lado das oportunidades residem inúmeros desafios que exigem muito cuidado: a alta carga tributária, a informalidade em vários setores e a carência em infraestrutura. De todos esses o mais estimulante está no próprio cerne do ambiente empresarial: a competitividade entre as empresas.

“Como se manter ou se tornar competitivo para aproveitar o momento e construir o futuro” é a busca frenética de executivos e empresários de todos os setores. Para as MPEs esse momento é particularmente rico e perigoso. É preciso conquistar novos mercados, ampliar a participação no mercado em que atuam, fortalecer suas marcas e enfrentar os concorrentes. Gerar respostas eficazes para as questões acima pode significar o sucesso no negócio.

As respostas não são simples e exigem cada vez mais criatividade e inovação para serem encontradas, quer no campo gerencial e tecnológico quer na relação das empresas com o mercado.

Nesse contexto, a cooperação entre as empresas tem se destacado como um meio capaz de torná-las mais competitivas. Fortalecer o poder de compras, compartilhar recursos, combinar competências, dividir o ônus de realizar pesquisas tecnológicas, partilhar riscos e custos para explorar novas oportunidades, oferecer produtos com qualidade superior e diversificada são estratégias cooperativas que têm sido utilizadas com mais frequência, anunciando novas possibilidades de atuação no mercado.

SÉRIE EMPREENDIMENTOS COLETIVOS

Várias dessas estratégias cooperativas ganham um caráter formal de organização e caracterizam-se como “Empreendimentos Coletivos”. A legislação brasileira possibilita várias modalidades de formalização desses empreendimentos. Destacam-se as Associações, as Cooperativas, as Centrais de Negócios, os Consórcios de Empresas, as Empresas de Participação Comunitárias, as Sociedades de Propósito Específico, a Sociedade Garantidora de Crédito, entre outras.

Os desafios são muito grandes e as oportunidades também. É cada vez mais óbvia a conclusão de que as empresas que se mantiverem isoladas, agindo sozinhas, terão maiores dificuldades em enfrentá-los e em se manterem competitivas. Isso é particularmente verdade para as MPEs, que acessam com mais dificuldade as linhas de crédito e apresentam carências nos campos gerenciais e tecnológicos.

Aprender a trabalhar em conjunto, estabelecendo e mantendo relações de parceria, passa a ser uma nova fronteira para ampliar a competitividade das MPEs.

O Sebrae estabeleceu para si a missão de promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável de empreendedores individuais, micro empresas e empresas de pequeno porte. E, para cumpri-la, mantém-se atualizado sobre as tendências locais e mundiais que afetam os negócios e gera soluções que contribuam para o fortalecimento desses negócios no país.

Consciente da importância da cooperação para o sucesso no cenário atual o Sebrae prioriza a cultura da cooperação e investe em soluções que possam promovê-la. E, para disseminar conhecimentos sobre as possibilidades que a cooperação gera, lança a **Série Empreendimentos Coletivos**.

Escrita de modo a permitir uma consulta objetiva e obter respostas simples para as perguntas mais comuns sobre empreendimentos coletivos, a série

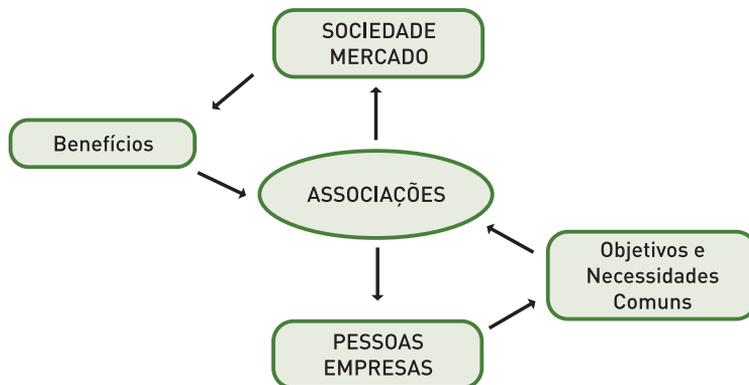
não tem a pretensão de ser um compêndio sobre o assunto, nem de se aprofundar nele. Pretende, sim, ser uma ferramenta básica de consulta para todos aqueles que desejam obter informações sobre as temáticas relacionadas com a cultura da cooperação: Associação, Central de Negócio, Cooperativa, Cooperativa de Crédito, Consórcio de Empresa, Empresa de Participação Comunitária, OSCIP, Sociedade de Propósito Específico, Cultura da Cooperação e Sociedade Garantidora de Crédito, fascículos iniciais da série.

O Sebrae acredita que a cooperação é uma nova cultura que poderá revolucionar os negócios. Conheça na **Série Empreendimentos Coletivos** alguns modelos de união de esforços e inspire-se para utilizar a estratégia que pode ampliar, de forma inovadora, a competitividade dos empreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte: a cooperação!

O QUE É ASSOCIAÇÃO?

Associação, em um sentido amplo, é qualquer iniciativa formal ou informal que reúne pessoas físicas ou outras sociedades jurídicas com objetivos comuns, visando superar dificuldades e gerar benefícios para os seus associados. Associação é uma forma jurídica de legalizar a união de pessoas em torno de seus interesses. Sua constituição permite a construção de melhores condições do que aquelas que os indivíduos teriam isoladamente para a realização dos seus objetivos.

A associação então é a forma mais básica para se organizar juridicamente um grupo de pessoas – físicas ou jurídicas – para a realização de objetivos comuns. Esquemáticamente, pode-se representar as associações como sendo:



As associações assumem os princípios de uma doutrina que se chama associativismo e que expressa a crença de que juntos pode-se encontrar soluções melhores para os conflitos que a vida em sociedade apresenta. Esses princípios são reconhecidos no mundo todo e embasam as várias

formas que as associações podem assumir: OSCIP, cooperativas, sindicatos, fundações, organizações sociais, clubes. O que irá diferenciar a forma jurídica de cada tipo de associação são basicamente os objetivos que se pretende alcançar. Os princípios do associativismo reconhecidos em praticamente todo o mundo são:

- **Adesão voluntária e livre** – As associações são organizações voluntárias, abertas a todas as pessoas aptas a usar seus serviços e dispostas a aceitar as responsabilidades de sócio, sem discriminação social, racial, política, religiosa e de gênero.
- **Gestão democrática pelos sócios** – As associações são organizações democráticas, controladas por seus sócios, que participam ativamente no estabelecimento de suas políticas e na tomada de decisões. Homens e mulheres, eleitos como representantes, são responsáveis para com os sócios.
- **Participação econômica dos sócios** – Os sócios contribuem de forma equitativa e controlam democraticamente as suas associações. Os sócios destinam eventual superávit para os seus objetivos por meio de deliberação em assembleia geral.
- **Autonomia e independência** – As associações são organizações autônomas de ajuda mútua, controlada por seus membros. Entrando em acordo operacional com outras entidades, inclusive governamentais, ou recebendo capital de origem externa, devem fazê-lo de forma a preservar seu controle democrático pelos sócios e manter sua autonomia.
- **Educação, formação e informação** – As associações devem proporcionar educação e formação aos sócios, dirigentes eleitos e administradores, de modo a contribuir efetivamente para o seu desenvolvimento. Eles deverão informar o público em geral, particularmente os jovens e os líderes formadores de opinião, sobre a natureza e os benefícios da cooperação.

SÉRIE EMPREENDIMENTOS COLETIVOS

- **Interação** – As associações atendem a seus sócios mais efetivamente e fortalecem o movimento associativista trabalhando juntas, por meio de estruturas locais, nacionais, regionais e internacionais.
- **Interesse pela comunidade** – As associações trabalham pelo desenvolvimento sustentável de suas comunidades, municípios, regiões, estados e país por meio de políticas aprovadas por seus membros.

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

Seguem as principais características das associações e algumas definições que possibilitarão uma compreensão básica sobre aspectos relacionados à gestão, finalidade e tributação.

Conceito

Associações são pessoas jurídicas formadas pela união de pessoas que se organizam para a realização de atividades não econômicas, ou seja, sem finalidades lucrativas. Nessas entidades, o fator preponderante são as pessoas que as compõem. São entidades de direito privado e não público.

Finalidade

- Defesa e promoção dos interesses das pessoas (físicas e/ou jurídicas) que a constituíram.
- As associações, de acordo com a sua finalidade, podem ser classificadas em 3 grupos principais:
 1. Aquelas que têm por fim o interesse pessoal dos próprios associados, sem objetivo de lucro, como as sociedades recreativas ou literárias.
 2. As que têm objeto principal a realização de uma obra estranha ao interesse pessoal dos associados, e que fique sob a dependência da associação ou se torne dela autônoma, por exemplo, as associações beneficentes. Embora seus associados possam visar interesse pessoal, sua finalidade primordial é a de prover uma obra de caridade em benefício de terceiros.
 3. As associações que têm por finalidade principal ficarem subordinadas a uma obra dirigida autonomamente por terceiras pessoas.

Gestão

Por seus princípios doutrinários as associações se baseiam na autogestão. Por meio de assembleia geral dos sócios, são definidas as políticas e linhas de ação da instituição, bem como se elege uma diretoria que será responsável pela administração da associação.

Legislação

As associações estão regulamentadas tanto na Constituição Federal, quanto no Novo Código Civil. Em ambos, estão descritas as leis que regem o modelo em nosso país e que embasam sua organização. Em alguns Estados pode-se encontrar legislação específica para atender uma ou outra especificidade estadual, mas qualquer que seja a legislação deverá estar subordinada as leis federais. Abaixo estão descritos os locais na Constituição e no Novo Código Civil onde estão os artigos relacionados ao tema:

- Constituição Federal (artigo 5º, XVII A XXI, e artigo 174, § 2º).
- As Associações estão disciplinadas no Novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, artigos 51 a 63.

Número de pessoas para se formar uma associação

A legislação não estabelece um número mínimo para se organizar uma associação, em princípio bastariam duas pessoas. Na prática, porém, esse número mínimo seria de dez pessoas, pois é o número necessário para preencher os cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal que o Novo Código Civil exige que sejam formados.

Patrimônio

Formado por taxa paga pelos associados, doações, fundos e reservas. Não possui capital social.

Remuneração de dirigentes e resultados financeiros

- Não remuneram seus dirigentes nem distribuem sobras entre seus associados, conforme princípio das instituições sem fins lucrativos.
- São mantidas por meio da contribuição dos sócios ou de cobrança pelos serviços prestados; contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais; doações, legados e heranças; rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração; recebimento de direitos autorais etc.

Tributação

A tributação das associações é um dos maiores complicadores para esse tipo de instituição, principalmente por não haver indicações claras sobre todos os tributos (tributo inclui impostos, taxas e contribuições), pelas várias possibilidades de atuação das associações e pelo fato de muitos tributos terem legislações diferentes nos vários níveis de governo (federal, estadual e municipal). É importante considerar ainda as várias alterações que a legislação tributária vai sofrendo ao longo do tempo.

Existem três tipos de categorias de relações com a obrigação de pagar tributos:

- Na imunidade, a sociedade não é submetida a determinados impostos e taxas por força constitucional. É o caso das associações filantrópicas e todas as demais sociedades que não tem “renda”. Ficam imunes ao Imposto de Renda Pessoas Jurídicas.
- A não incidência, que é quando o ato realizado não se encaixa no que é previsto na legislação correspondente. Por exemplo, a transferência de produtos do associado para a sua cooperativa não é considerada “circulação de mercadorias”. Por isso, não incide nesta operação o Imposto de Circulação de Mercadorias.

- A incidência, que é quando, genericamente, deve ser recolhido o tributo. Em relação à incidência, quatro possibilidades podem ocorrer:
 - O produto é tributado. O imposto (taxa ou contribuição) deve ser recolhido.
 - O produto é, especificamente, não tributado, por força de lei. Neste caso, há incidência, mas uma lei livra o produto de determinado imposto.
 - O produto é isento. Neste caso, o produto é tributado, mas uma decisão do poder público libera o recolhimento do imposto correspondente. Dos produtos da cesta básica, as hortaliças e as frutas são isentas do ICMS por decisão do próprio poder público.
 - O diferimento ocorre quando o imposto é devido, está presente na nota fiscal, mas o mesmo é assumido temporariamente pelo poder público (o governo empresta) com a finalidade de incentivar o consumo. É o caso das compras de adubo.

A legislação tributária brasileira é muito confusa: em alguns casos há a isenção em um estado e não há em outro, os Estados e Municípios têm autonomia para decidir sem seus tributos se efetuam ou não a cobrança. Vamos destacar aqui os mais importantes e que afetam as associações diretamente:

Impostos Federais

- Imposto sobre importação: Caso a associação importe algum produto.
- Imposto sobre exportação: Caso a associação exporte algum produto.
- Imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza (IRPJ): No caso das associações, ocorre a imunidade (são liberadas pela constituição) desde que cumpram alguns requisitos, especialmente no que se refere:

- À não remuneração de dirigentes.
- À não distribuição de sobras/ganhos financeiros para os seus associados.
- À aplicação de suas rendas e patrimônio na consecução dos objetivos, em território nacional.
- Cabem também as retenções do imposto na fonte nos pagamentos de salários (de empregados cuja remuneração ultrapasse a tabela de IRPF), recolhidas mensalmente, bem como os recolhimentos correspondentes sobre eventuais ganhos obtidos em aplicações financeiras.
- É obrigatória a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Jurídica.
- Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI): Ocorre quando a associação compra algum produto industrializado (o imposto vem embutido no preço). No caso da associação industrializar e vender algum dos seus produtos, dependerá do tipo de produto (há produtos que são isentos) para ocorrer o imposto. A isenção somente ocorrerá, caso a associação consiga a equiparação com o atual regime jurídico da microempresa.
- Imposto sobre Operações Financeiras (IOF): Pago nas operações de crédito, câmbio, seguros e outras aplicações bancárias.
- Imposto Territorial Rural (ITR): Pago sobre eventuais propriedades que a associação tenha em área rural.

Contribuições para a União

- Encargos trabalhistas e previdenciários – INSS, FGTS e outros: Em relação à folha de pessoal (empregados contratados), a associação recolhe aproximadamente 52% de encargos (contribuição patronal, FGTS, férias, 13o etc.).

- Contribuição sobre a produção rural: As associações que eventualmente desenvolvem atividades produtivas rurais (como devem fazer todos os produtores rurais) pagam 2,5% ao INSS sobre a receita bruta da comercialização da produção.
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins): Nem as associações nem as cooperativas estavam submetidas a esta contribuição nas operações com associados. No entanto, uma Medida Provisória recente retirou todas as sociedades civis da isenção do Cofins. Agora, é obrigatório o pagamento de 3% sobre a receita bruta proveniente da venda de mercadorias e serviços, sendo que sobre a mesma podem ser aplicadas algumas deduções. Alguns ramos do cooperativismo, seguindo orientações de seus departamentos jurídicos, estão fazendo depósito em juízo dessa contribuição, enquanto aguardam decisão judicial definitiva sobre o caso.

Taxas para a União

- Taxas Portuárias: Para eventual utilização dos portos no caso de exportação.
- Taxas de Classificação: Devidas aos Ministérios da Agricultura ou da Saúde para inspeção, fiscalização e licenciamento de comercialização de produtos animais ou vegetais. No caso da associação ter produtos industrializados, com marca própria, deverá registrá-los, conforme o caso, em um dos ministérios acima mencionados.

Impostos para os Estados

- Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).
- Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).
- Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICMS): De modo geral, o fisco estadual vem cobrando o ICMS para a circulação de mercadorias

(movimentação física de qualquer produto ocasionada por operações realizadas no exercício do comércio, da indústria ou da produção de bens econômicos) das associações. Alguns estados estabeleceram percentuais menores ou mesmo isentaram as operações de associações. Em outros, são determinados produtos que são isentos.

As associações, ao contrário das cooperativas, não contam com a não incidência do ICMS nas operações entre associados e a sua entidade. Mas podem ser beneficiadas (como também as outras empresas e cooperativas) por políticas estaduais e locais que desejam incentivar determinada atividade produtiva, como no caso da comercialização de produtos da cesta básica, da venda de artesanato etc.

Taxa para os Estados

- Taxa de registro das associações nos cartórios.

Impostos para os Municípios

- Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU): Pago sobre as propriedades da associação na cidade.
- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN): Há toda uma polêmica a respeito do recolhimento do ISSQN. Nos casos em que profissionais vinculados à associação já recolhem ISSQN, não há por que repetir o recolhimento. Nos demais casos, enquanto não há uma legislação específica, cabe uma alíquota (que varia de município para município) sobre os pagamentos de serviços prestados pela associação. A não ser que consigam negociar com as prefeituras uma declaração de não incidência. É que os municípios têm autonomia para cobrar ou isentar as associações deste imposto.

As associações que prestam serviços devem se inscrever nas prefeituras do local de suas sedes, requerendo a isenção de ISS se for o caso.

SÉRIE EMPREENDIMENTOS COLETIVOS

- Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos: Imposto embutido no preço dos combustíveis.
- Laudêmio: No caso da utilização de terras públicas.
- Imposto sobre transmissão intervivos de bens imóveis por atos onerosos ou acessão física.

Taxas para o Município

- Taxa de Limpeza Pública.
- Taxa de Iluminação Pública.
- Outras inúmeras taxas e contribuições dependendo do serviço prestado pelo órgão público.

TIPOS DE ASSOCIAÇÃO

O termo associação agrega uma série de modelos de organização (associações, institutos, clubes etc.) que possuem objetivos e finalidades diferentes entre si, mas que se unem nessa nomenclatura por possuírem características básicas semelhantes:

- Reunião de duas ou mais pessoas para a realização de objetivos comuns.
- Seu patrimônio é constituído pela contribuição dos associados, por doações, subvenções etc.
- Seus fins podem ser alterados pelos associados.
- Os seus associados deliberam livremente.
- São entidades do direito privado e não público.

De modo geral, essas organizações não têm na atividade econômica o seu objetivo principal, mas a defesa dos interesses de um determinado grupo de pessoas, que encontrou na união de esforços uma melhor solução para determinados problemas. São organizações com finalidade de:

- Prestar assistência social e cultural.
- Atuar na defesa dos direitos das pessoas ou de classes específicas de trabalhadores e/ou empresários.
- Defesa do meio ambiente.
- Clubes de serviços.
- Entidades filantrópicas.
- Religiosas.
- Clubes esportivos entre outros.

Alguns tipos mais comuns são:

Associações filantrópicas

Reúnem voluntários que prestam assistência social a crianças, idosos, pessoas carentes. Seu caráter é basicamente o da assistência social.

Associações de pais e mestres

Representam a organização da comunidade escolar com vistas à obtenção de melhores condições de ensino e integração da escola com a comunidade. Em algumas escolas se responsabilizam por parte da gestão escolar.

Associações em defesa da vida

Normalmente são organizadas para defender pessoas em condições marginais na sociedade ou que não estão em condições de superar suas próprias limitações. Associação de meninos de rua, aidéticos, crianças com necessidades especiais. Ex.: APAE, Alcoólicos Anônimos.

Associações culturais, desportivas e sociais

Organizadas por pessoas ligadas ao meio artístico, tem objetivos educacionais e de promoção de temas relacionados às artes e questões polêmicas da sociedade tais como racismo, gênero, violência. Fazem parte desse grupo ainda, os Clubes esportivos e sociais.

Associações de consumidores

Organizações voltadas para o fortalecimento dos consumidores frente aos comerciantes, a indústria e o governo.

Associações de classe

Representam os interesses de determinada classe profissional e/ou empresarial. Ex.: Associações Comerciais, FIEMG.

Associações de produtores

Incluem-se as associações de produtores, de pequenos proprietários rurais, de artesãos, que se organizam para realização de atividades produtivas e ou defesa de interesses comuns e representação política.

DIFERENÇAS ENTRE ASSOCIAÇÃO E COOPERATIVA

Por ser o associativismo a doutrina básica ou inspiradora dos modelos organizativos de base coletiva, costuma haver alguma confusão na hora de escolher um modelo ou outro. Essa confusão é maior quando o objetivo da organização envolve atividade econômica.

O objetivo aqui é apresentar as diferenças entre associações e cooperativas de modo a possibilitar um melhor entendimento sobre ambas e assim, orientar quanto à escolha de um ou outro modelo.

A diferença essencial está na natureza dos dois processos. Enquanto as associações são organizações que tem por finalidade a promoção de assistência social, educacional, cultural, representação política, defesa de interesses de classe, filantropia; as cooperativas têm finalidade essencialmente econômica, seu principal objetivo é o de viabilizar o negócio produtivo de seus associados junto ao mercado.

A compreensão dessa diferença é o que determina a melhor adequação de um ou outro modelo. Enquanto a associação é adequada para levar adiante uma atividade social, a cooperativa é mais adequada para desenvolver uma atividade comercial em média ou grande escala de forma coletiva.

Essa diferença de natureza estabelece também o tipo de vínculo e o resultado que os associados recebem de suas organizações.

Nas cooperativas os associados são os donos do patrimônio e os beneficiários dos ganhos que o processo por eles organizado propiciará. Uma cooperativa de trabalho beneficia os próprios cooperados, o mesmo em uma cooperativa de produção. As sobras que porventura houverem das relações comerciais estabelecidas pela cooperativa podem, por decisão de assembleia geral, serem distribuídas entre os próprios cooperados,

sem contar o repasse dos valores relacionados ao trabalho prestado pelos cooperados ou da venda dos produtos por eles entregues na cooperativa.

Em uma associação, os associados não são propriamente os seus “donos”. O patrimônio acumulado pela associação em caso da sua dissolução deverá ser destinado à outra instituição semelhante, conforme determina a lei. Os ganhos eventualmente auferidos pertencem à sociedade e não aos associados que deles não podem dispor, pois os mesmos, também de acordo com a lei, deverão ser destinados à atividade fim da associação. Na maioria das vezes os associados não são nem mesmo os beneficiários da ação do trabalho da associação.

A associação tem uma grande desvantagem em relação à Cooperativa, ela engessa o capital e o patrimônio, em compensação tem algumas vantagens que compensam grupos que querem se organizar, mesmo para comercializar seus produtos: o gerenciamento é mais simples e o custo de registro é menor.

Em sendo o objetivo econômico, o modelo mais adequado é a cooperativa.

A seguir um quadro organizado pela assistente social Sandra Mayrink Veiga e pelo advogado Daniel T. Rech e publicado no livro Associações como construir sociedades civis sem fins lucrativos – editora DP&A, que busca mostrar as principais diferenças entre os dois modelos:

SÉRIE EMPREENDIMENTOS COLETIVOS

Critério	Associação	Cooperativa
Conceito	Sociedade de pessoas sem fins lucrativos.	Sociedade de pessoas sem fins lucrativos e com especificidade de atuação na atividade produtiva/comercial.
Finalidade	Representar e defender os interesses dos associados. Estimular a melhoria técnica, profissional e social dos associados. Realizar iniciativas de promoção, educação e assistência social.	Viabilizar e desenvolver atividades de consumo, produção, prestação de serviços, crédito e comercialização, de acordo com os interesses dos seus associados. Formar e capacitar seus integrantes para o trabalho e a vida em comunidade.
Legislação	Constituição (artigo 5o, XVII a XXI, e art 174, § 2o). Código Civil – Lei nº 10.406/2002 artigo 51 a 63.	Lei nº 5.764/71. Constituição (artigo 5o, XVII a XXI, e artigo 174, par 2o). Código civil – Lei nº 10.406/2002.
Constituição	Mínimo de duas pessoas.	Mínimo de 20 pessoas.
Legalização	Aprovação do estatuto em assembleia geral pelos associados. Eleição da diretoria e do conselho fiscal. Elaboração da ata de constituição. Registro do estatuto e da ata de constituição no cartório de registro de pessoas jurídicas da comarca. CNPJ na Receita Federal. Registro no INSS e no Ministério do trabalho.	Aprovação do estatuto em assembleia geral pelos associados. Eleição do conselho de administração (diretoria) e do conselho fiscal. Elaboração da ata de constituição. Registro do estatuto e da ata de constituição na junta comercial. CNPJ na Receita Federal. Inscrição Estadual. Registro no INSS e no Ministério do trabalho. Alvará na prefeitura.

Critério	Associação	Cooperativa
Patrimônio / capital	Seu patrimônio é formado por taxa paga pelos associados, doações, fundos e reservas. Não possui capital social. A inexistência do mesmo dificulta a obtenção de financiamento junto às instituições financeiras.	Possui capital social, facilitando, portanto, financiamentos junto às instituições financeiras. O capital social é formado por quotas-partes podendo receber doações, empréstimos e processos de capitalização.
Representação	Pode representar os associados em ações coletivas de seu interesse. É representada por federações e confederações.	Pode representar os associados em ações coletivas do seu interesse. Pode constituir federações e confederações para a sua representação.
Forma de gestão	Nas decisões em assembleia geral, cada pessoa tem direito a um voto. As decisões devem sempre ser tomadas com a participação e o envolvimento dos associados.	Nas decisões em assembleia geral, cada pessoa tem direito a um voto. As decisões devem sempre ser tomadas com a participação e o envolvimento dos associados.
Operações	A associação não tem como finalidade realizar atividades de comércio, podendo realizá-las para a implementação de seus objetivos sociais. Pode realizar operações financeiras e bancárias usuais.	Realiza plena atividade comercial. Realiza operações financeiras, bancárias e pode candidatar-se a empréstimos e aquisições do governo federal. As cooperativas de produtores rurais são beneficiadas do crédito rural de repasse.

SÉRIE EMPREENDIMENTOS COLETIVOS

Critério	Associação	Cooperativa
Abrangência e área de atuação	Área de atuação limita-se aos seus objetivos, podendo ter abrangência nacional. Área de atuação limita-se aos seus objetivos e possibilidade de reuniões, podendo ter abrangência nacional.	Área de atuação limita-se aos seus objetivos e possibilidade de reuniões, podendo ter abrangência nacional.
Responsabilidades	Os associados não são responsáveis diretamente pelas obrigações contraídas pela associação. A sua diretoria só pode ser responsabilizada se agir sem o consentimento dos associados.	Os associados não são responsáveis diretamente pelas obrigações contraídas pela cooperativa, a não ser no limite de suas quotas-partes e a não ser também nos casos em que decidem que a sua responsabilidade é ilimitada. A sua diretoria só pode ser responsabilizada se agir sem o consentimento dos associados.
Remuneração dos dirigentes	Os dirigentes não têm remuneração pelo exercício de suas funções; recebem apenas o reembolso das despesas realizadas para o desempenho dos seus cargos.	Os dirigentes podem ser remunerados por retiradas mensais pró-labore, definidas pela assembleia, além do reembolso de suas despesas.
Contabilidade	Escrituração contábil simplificada.	A escrituração contábil é mais complexa em função do volume de negócios e em função da necessidade de ter contabilidades separadas para as operações com os sócios e com não sócios.

Critério	Associação	Cooperativa
Distribuição dos resultados financeiros	As possíveis sobras obtidas de operações entre os associados serão aplicadas na própria associação.	Após decisão em assembleia geral, as sobras são divididas de acordo com o volume de negócios de cada associado. Destinam-se 10% para o fundo de reserva e 5% para o Fundo Educacional (FATES)
Tributação	Deve fazer, anualmente, uma declaração de isenção do Imposto de Renda.	Não paga Imposto de Renda sobre suas operações com seus associados. Deve recolher o Imposto de Renda Pessoa Jurídica sobre operações com terceiros. Paga as taxas e os impostos decorrentes das ações comerciais.
Fiscalização	Pode ser fiscalizada pela prefeitura, pela Fazenda Estadual, pelo INSS, pelo Ministério do Trabalho e pela Receita Federal.	Pode ser fiscalizada pela prefeitura, pela Fazenda Estadual (nas operações de comércio), pelo INSS, pelo Ministério do Trabalho e pela Receita Federal.
Dissolução	Definida em assembleia geral ou mediante intervenção judicial, realizada pelo Ministério Público.	Definida em assembleia geral e, neste caso ocorre a dissolução. No caso de intervenção judicial, ocorre a liquidação, não podendo ser proposta a falência.

OBSERVAÇÕES PARA ORGANIZAR UMA ASSOCIAÇÃO

O sentido de se organizar uma Associação é a existência de problemas concretos para os quais a união das pessoas é a solução mais eficaz para resolvê-los. Somar esforços, dinheiro, equipamentos, vontade e desejo de várias pessoas torna tudo mais fácil, mais barato e possível de ser realizado. Esse é o fundamento essencial do processo associativo: a soma de esforços proporcionando soluções mais eficazes para problemas coletivos.

Nessa perspectiva a formação de um grupo de pessoas conscientes de suas responsabilidades e direitos para com a instituição e comprometidas com a realização dos objetivos propostos no estatuto é o principal elemento a ser observado. Antes de efetivar a organização formal da Associação, é necessário ter o grupo organizado e mobilizado para dar a efetiva sustentação ao projeto.

O caráter de assistência social, cultural, a defesa de interesses de classe, a defesa do meio ambiente, temas que compõem o universo dos objetivos das associações são atraentes e mobilizadores para despertar o desejo de muitas pessoas em participar de uma associação. A questão é que eles sozinhos podem ser insuficientes para garantir o sucesso da entidade. Por constituir-se em um processo eminentemente coletivo é essencial que as pessoas que compõem a associação tenham certeza do que querem pessoalmente com o processo e quais benefícios à união do grupo podem gerar para si mesmos ou para a comunidade da qual fazem parte.

Em que pese o aspecto econômico não ser a principal finalidade das associações, ela precisará de recursos financeiros para viabilizar seus propósitos, quer para pagar salários dos empregados, aluguel, telefone ou outros ligados diretamente aos seus objetivos estatutários.

Mesmo que sua ação esteja baseada no trabalho voluntário de seus membros haverá necessidades de recursos financeiros para sua operacionalização. Assim, ter um estudo de viabilidade econômica é importante para formular as estratégias que possibilitarão a captação desses recursos e o funcionamento da associação.

SUGESTÃO DE ROTEIRO PARA CRIAR UMA ASSOCIAÇÃO

Este roteiro é uma sugestão para organizar associações. Apresenta alguns pontos a serem seguidos e observados buscando organizar um passo a passo orientador, mas deve sempre ser considerado na perspectiva da realidade de quem está organizando a associação. Deve ser adaptado conforme a necessidade de cada grupo.

1ª Fase: Sensibilização

- **Contato inicial:** Nessa etapa é importante que as pessoas envolvidas tenham o maior número possível de informações sobre o tema: Legislação, funcionamento, direitos e deveres dos associados, limites e possibilidades das associações etc.

Essas informações deverão ser suficientes para orientar a escolha das pessoas em seguirem ou não com o processo organizativo da associação. Caso seja positivo o interesse, deixar como tarefa para o grupo, mobilizar um número maior de pessoas, considerando que serão necessárias pelo menos 10 associados para organizar uma associação. Caso seja possível, organize uma palestra ou discussão com um especialista no tema ou com pessoas que já fazem parte de alguma associação bem sucedida.

- **Palestra de Sensibilização:** Como o nome sugere, o objetivo dessa palestra é o de sensibilizar as pessoas para o tema. Já com o grupo reunido a partir da tarefa da etapa anterior, esse é o momento de aprofundar a discussão sobre associação, explorando principalmente aspectos relativos à responsabilidade de cada pessoa no processo e a necessidade de se imprimir um caráter empresarial e transparente na gestão da associação. É fundamental nessa etapa tentar nivelar a compreensão de todos sobre o que significa organizar a associação, principalmente as responsabilidades

individuais e coletivas de todos os envolvidos.

Caso haja concordância em avançar com o trabalho é importante organizar entre o grupo, pessoas que ficarão responsáveis por levantar informações sobre a legalização da associação, outras que se responsabilizem por estudar a sua viabilidade econômica e as necessidades de infraestrutura e recursos financeiros para viabilizá-la.

- **Apresentação dos resultados da etapa anterior:** Caso o trabalho tenha transcorrido conforme o acordado na fase anterior, o grupo terá levantado informações importantes para decidir se organiza ou não a associação. Terá conseguido informações sobre a documentação e tramitação legal para constituí-la e, principalmente, feito um estudo da viabilidade econômica.

Com base nessas informações e caso a decisão seja por constituir a associação, passa-se para a fase seguinte.

2ª Fase: Constituição

Realização de Assembleia de Constituição

A Assembleia de Constituição é uma etapa formal do processo de legalização. É realizada no ato de constituição da associação, faz-se necessário à presença de todos os associados. Nesta Assembleia será escolhido o nome da associação, sua sede, será discutido, definido e aprovado seu estatuto social, sendo também eleitos os representantes dos órgãos de direção (Conselho de Administração / Diretoria e Conselho Fiscal). Após essa etapa encaminhar a documentação para registro.

Documentos necessários para regularização da associação

O registro das Associações é feito no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas. Nas cidades maiores, provavelmente existe um cartório específico para essa finalidade. Nas menores, é feito no cartório de registro geral.

Um aspecto dificultador é o fato de alguns cartórios terem exigências especiais que extrapolam o que determina lei. Abaixo, estão relacionados os documentos previstos na legislação. Vale orientar que as pessoas que ficarão responsáveis por essa tarefa, tenham bastante paciência e estejam preparadas para enfrentar um pouco de burocracia.

De acordo com a Lei nº 6.015/73 (artigos 120 e 121), são necessários os seguintes documentos para se registrar uma associação:

- **Ata de Fundação** – Impressa em papel timbrado (se já houver) ou em papel ofício, transcrita do livro de atas, mas sem a inclusão do estatuto e sem os erros eventualmente cometidos quando foi manuscrita no livro, desde que os erros tenham sido devidamente consertados por observação do secretário que a escreveu. A ata deve ser assinada pelo representante legal da associação (presidente ou outro membro conforme determinar o estatuto); Constar na ata que é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.
- **Duas vias dos estatutos** – Na íntegra, impressos (separados da ata de constituição) com a assinatura do representante legal da associação em todas as páginas; deve ser transcrito no livro de atas.
- **A relação dos associados fundadores e dos membros da diretoria eleita** – Com a indicação da nacionalidade, do estado civil, da profissão de cada um, o número da RG e CPF.
- **Ofício encaminhado ao cartório** – Solicitando o registro, assinado pelo representante legal da associação, com a apresentação do seu endereço pessoal e do endereço da sede da entidade.

De acordo com a Lei nº 9.096/95 e Lei nº 10.406 os seguintes itens devem constar dos estatutos:

- A denominação, os fins e a sede da associação, bem como o tempo de sua duração.

- O modo como se administra e representa a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.
- Se o estatuto é reformável no tocante à administração, e de que modo.
- Se os membros respondem ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.
- As condições de extinção da pessoa jurídica e, nesse caso, o destino do seu patrimônio.

Com a documentação em ordem o registro será feito. O oficial do cartório fará o lançamento da certidão de registro e devolverá uma das vias dos estatutos com o número de ordem, livro e folha onde foi lançado. Esse é o registro inicial da Associação.

Ao contrário do que exige a maioria dos cartórios, a lei não prevê a necessidade de assinatura de um advogado nas vias dos estatutos.

O passo seguinte é providenciar o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, o que será feito numa Delegacia da Receita Federal. Esse cadastro que permitirá a associação realizar transações financeiras, contratos, convênios, contratação de empregados.

Para inscrição no CNPJ, a associação deverá apresentar:

- Documento básico de entrada, em duas vias (encontra-se disponível na receita federal).
- Ficha cadastral da pessoa jurídica (encontra-se disponível na receita federal).
- Quadro de associados (o mesmo utilizado para o registro no cartório).
- Estatutos sociais registrados em cartório.

Concluída esta etapa, a associação estará devidamente registrada e pronta para entrar em funcionamento. Os demais documentos, livros caixa, registro de empregados, deverão ser providenciados juntos com o contador que for escolhido pela associação.

3ª Fase: Pré-operacional

É a fase da Estruturação: Definição de localização, aquisição de móveis e equipamentos, contratação de funcionários, contadores, abertura de conta corrente, licenças e alvarás etc.

4ª Fase: Operacional

- **Início das atividades:** A partir daqui começam os desafios reais da associação. As fases anteriores servirão não apenas como forma de levantar informações para constituir ou não a associação, mas também, como laboratório para as pessoas aprenderem e desenvolverem sua capacidade de trabalhar juntas em torno de um objetivo comum. A expectativa é a de que esse senso já tenha sido criado até aqui, o que diminuirá as tensões no dia a dia da instituição.
- Como toda organização para ser bem sucedida, a associação também precisará de uma gestão eficiente e comprometida com os propósitos da instituição.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- www.sebrae.com.br
- www.sebraemg.com.br
- www.rits.org.br
- Constituição Federal.
- As Associações estão disciplinadas nos artigos 51 a 63 na Lei nº 10.406/2002 – Novo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).
- Associações: Como Construir Sociedades Civis Sem Fins Lucrativos. Sandra Myrink Veiga e Daniel T. Rech – Editora DP&A



*Serviço Brasileiro de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas*

www.sebrae.com.br | 0800 570 0800